

PORTARIA ESDEP 005/2018

ENUNCIADOS APROVADOS NA SEMANA ANUAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA

A Diretora da Escola Superior da Defensoria Pública, no uso das atribuições do art. 75, II, III, IV e XV, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006,

CONSIDERANDO que a uniformização da atuação dos órgãos de execução da Defensoria Pública é necessária para o constante aprimoramento dos serviços da instituição, respeitada a independência funcional,

CONSIDERANDO que os Encontros Temáticos de Defensores Públicos são espaços democráticos de livre discussão adequados à formulação de teses institucionais destinadas a orientar a uniformização dos trabalhos,

CONSIDERANDO que é papel da Escola Superior da Defensoria Pública orientar metodologicamente os órgãos de execução e velar pela precisão técnica dos trabalhos resultantes dos Encontros Temáticos,

RESOLVE publicar ENUNCIADOS APROVADOS NA SEMANA ANUAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA de 2018, nos seguintes termos:

Art. 1º - Os enunciados publicados ao final desta portaria resultaram da discussão livre de Defensores Públicos em encontros temáticos referentes às seguintes áreas de atuação:

I – Cível e Fazenda Pública;

II – Criminal e Execução Penal;

III – Curadoria;

IV – Defesa da Criança e do Adolescente;

V – Direitos Humanos;

VI – Família;

VII – Instância Superior com Atuação na Área Criminal;

VIII – Instância Superior com Atuação na Área Cível;

IX – Proteção à Pessoa Idosa.

Art. 2º - Os enunciados publicados ao final desta portaria constituem teses institucionais a serem observadas pelos Defensores Públicos, sem caráter vinculante, servindo como orientação para a uniformização dos trabalhos, respeitada a independência funcional.

Art. 3º - A aprovação dos enunciados publicados ao final desta portaria exigiu maioria simples dos defensores presentes e devidamente inscritos nos encontros temáticos.

Art. 4º - Após a sua aprovação, os enunciados foram encaminhados pelas Subcoordenações à Escola Superior da Defensoria Pública para padronização de formatação e análise de conteúdo.

Art. 5º - Todos os enunciados aprovados, e que não se mostraram evidentemente incompatíveis com o ordenamento jurídico em vigor, estão sendo publicados ao final desta portaria, após adequação formal, sem qualquer alteração de conteúdo.

Art. 6º - Os presentes enunciados podem ser alterados, por maioria simples, em encontros temáticos de Defensores Públicos, convocados para este fim, exclusivamente ou não, sejam eles realizados ou não durante os encontros temáticos.

Art. 7º - Os enunciados novos, aprovados nas reuniões temáticas de 2018 e nos encontros subsequentes, seguirão a numeração iniciada com a publicação dos enunciados da Semana Anual da Defensoria Pública de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 com as devidas correções.

Art. 8º - Os enunciados aprovados na Semana Anual da Defensoria Pública de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, que tenham sido expressamente revogados ou alterados nas reuniões temáticas de 2018, estão publicados nesta portaria, nos anexos referentes a cada área de atuação.

Art. 9º - Os enunciados aprovados na Semana Anual da Defensoria Pública de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, que não tenham sido expressamente revogados ou alterados, na forma do art. 8º, permanecem em vigor.

Salvador, 10 de outubro de 2018.

FIRMIANE VENÂNCIO CARMO SOUZA

Diretora da ESDEP

ANEXO I – ENUNCIADOS DA ÁREA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

ENUNCIADOS ALTERADOS OU REVOGADOS

03 – REDAÇÃO ORIGINAL (ALTERADA PELA PORTARIA ESDEP Nº 006/2017)

03 – Na hipótese de apresentação de relatório médico insuficiente para propositura de ações cominatórias em face de planos de saúde ou da Fazenda Pública, o Defensor Público poderá requisitar o fornecimento de relatório complementar, estabelecendo prazo razoável para cumprimento e subsequente propositura da ação, com ou sem a resposta.

03 – REDAÇÃO ATUAL

03 - Na hipótese de apresentação de relatório médico insuficiente para propositura de ações cominatórias em face de planos de saúde ou da Fazenda Pública, o Defensor Público poderá requisitar o fornecimento de relatório complementar, estabelecendo prazo razoável para cumprimento e subsequente propositura da ação.

04 – REDAÇÃO ORIGINAL

04 - Sempre que houver descumprimento contratual de cunho consumerista, sugere-se, para a postulação de danos morais, a adoção dos padrões indenizatórios definidos pelo Superior Tribunal de Justiça.

04 – REDAÇÃO ATUAL

04 – Sempre que houver descumprimento contratual de cunho consumerista, sugere-se, para a postulação de danos morais, a adoção dos padrões indenizatórios definidos pelo Superior Tribunal de Justiça, salvo situações excepcionais.

05 – REDAÇÃO ORIGINAL

05 - Para fazerem jus à assistência jurídica da Defensoria Pública do Estado garantida em lei, as pessoas jurídicas devem comprovar documentalmente a insuficiência de recursos econômicos.

05 – REDAÇÃO ATUAL

05 – Para fazerem jus à assistência jurídica da Defensoria Pública do Estado garantida em lei, as pessoas jurídicas devem comprovar documentalmente a insuficiência de recursos econômicos, desde o atendimento inicial.

07 – REDAÇÃO ORIGINAL (ALTERADA PELA PORTARIA ESDEP Nº 006/2017)

07 – Nas causas patrocinadas pela Defensoria Pública em que sobrevier a constituição de advogado, poderá ser postulada a fixação de verbas sucumbenciais proporcionais, em favor do Fundo de Assistência Judiciária da Defensoria Pública do Estado da Bahia – FAJDPE/BA.

07 – REDAÇÃO ATUAL

07 – Nas causas patrocinadas pela Defensoria Pública em que sobrevier a constituição de advogado, deverá ser postulada a fixação de verbas sucumbenciais proporcionais, em favor do Fundo de Assistência Judiciária da Defensoria Pública do Estado da Bahia – FAJDPE/BA.

ANEXO II – ENUNCIADOS DA ÁREA CRIMINAL E EXECUÇÃO PENAL

NÃO FORAM APROVADOS NOVOS ENUNCIADOS

ANEXO III – ENUNCIADOS DA ÁREA DE CURADORIA

ENUNCIADOS NOVOS

32 – A legitimação do interdito para propor o levantamento da interdição, substituição de curatela e conversão da interdição em tomada de decisão apoiada, está amparada no parágrafo primeiro do art. 756 do CPC/2015, podendo ser exercido por Defensor Público, Curador Especial, Ministério Público ou Advogado particular.

33 – Ainda que não seja mais obrigatória a especialização da hipoteca legal dos bens do interditando ou a sua dispensa, há que ser feita a declaração dos bens deste último pelo pretenso curador para prestação de contas futura.

34 – Desde que a ação de substituição de curatela não tenha sido proposta pela Curadoria Especial, o Curador Especial atuará nos autos da demanda na condição de custos vulnerabilis.

35 – Não há incompatibilidade entre a atuação do curador de ausentes e curador de incapaz, no mesmo processo, devendo as funções ser exercidas por órgãos de execução diversos, em face de possível existência de defesas conflitantes.

36 – As ações de remoção, substituição de curador e prestação de contas são autônomas, devendo ser processadas em autos apartados.

37 – A ação de destituição do poder familiar poderá ser proposta pelo curador especial da Criança e do Adolescente, em legitimação extraordinária.

38 – Considerando os vulneráveis, de motivação diversa, dentre elas, a criança e o adolescente, a Curadoria Especial poderá atuar como custos vulnerabilis em qualquer processo.

39 – O Curador Especial da Criança e do Adolescente tem direito constitucional ao acesso irrestrito aos Cadastros Nacionais de Adoção (CNA), de Criança e Adolescentes Acolhidos (CNCA) e de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL).

40 – Em matéria recursal deve ser observado o princípio da dialeticidade, estatuído no art. 932 inciso III do CPC, que confere ao relator a possibilidade de não conhecer do recurso que não impugnou especificamente os fundamentos da decisão recorrida.

ANEXO IV – ENUNCIADOS DA ÁREA DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

NÃO FORAM APROVADOS NOVOS ENUNCIADOS

ANEXOS V – ENUNCIADOS DA ÁREA DE DIREITOS HUMANOS

NÃO FORAM APROVADOS NOVOS ENUNCIADOS

ANEXO VI – ENUNCIADOS DA ÁREA DE FAMÍLIA

ENUNCIADOS ALTERADOS OU REVOGADOS

02 – REDAÇÃO ORIGINAL (MODIFICADA PELA PORTARIA ESDEP 006/2017)

02 - Recomenda-se a cumulação de ritos para execução de alimentos ou cumprimento de sentença de alimentos.

02 – REDAÇÃO ATUAL

02 – REVOGADO

11 – REDAÇÃO ORIGINAL

11 - Nas ações de alvará em que se objetiva a liberação de benefício previdenciário post mortem, o ofício deverá ser dirigido à instituição financeira, se o pedido for feito dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do calendário normal de creditamento, e à instituição previdenciária, após esse prazo.

11 – REDAÇÃO ATUAL

11 - Nas ações de alvará em que se objetiva a liberação de benefício previdenciário post mortem, o ofício deverá ser dirigido à instituição financeira e à instituição previdenciária.

12 – REDAÇÃO ORIGINAL (MODIFICADA PELA PORTARIA ESDEP 005/2016)

12 - É dever do Defensor Público que subscreve a Inicial cumprir todos os requisitos do artigo 319 do CPC e, em havendo necessidade de emenda da peça, acarretará a notificação da ocorrência à Coordenação e Corregedoria para os fins cabíveis.

12 – REDAÇÃO ATUAL

12 – Recomenda-se a intimação pessoal da parte, conforme art. 186, §2º do CPC para todos os atos processuais.

ANEXO VII – ENUNCIADOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR COM ATUAÇÃO NA ÁREA CRIMINAL

ENUNCIADOS ALTERADOS OU REVOGADOS

02 – REDAÇÃO ORIGINAL

02 - Os Defensores Públicos devem arguir como nulidade, na primeira oportunidade, a falta de intimação pessoal para as sessões de julgamento, inclusive em Habeas Corpus.

02 – REDAÇÃO ATUAL

02 - Os Defensores Públicos devem arguir como nulidade, na primeira oportunidade, a falta de intimação pessoal para as sessões de julgamento, inclusive em Habeas Corpus, devendo os Defensores de primeira Instância requererem, ao impetrarem habeas corpus, a intimação pessoal do Defensor de Instância Superior para a sessão de julgamento.

ENUNCIADOS NOVOS

03 – Recomenda-se aos Defensores Públicos com atuação na área Criminal na primeira Instância, atenção especial da dosimetria das penas impostas nas sentenças no tocante ao aspecto qualitativo e quantitativo, principalmente no exame das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Diploma Substantivo Penal.

ANEXO VIII – ENUNCIADOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR COM ATUAÇÃO NA ÁREA CÍVEL

ENUNCIADOS ALTERADOS OU REVOGADOS

01 - REDAÇÃO ORIGINAL (MODIFICADA PELA PORTARIA ESDEP 006/2017)

01 - Nas ações previdenciárias acidentárias somente será impetrado Recurso Especial e/ou Extraordinário, quando os processos estiverem instruídos com relatório médico circunstanciado fornecido por médico do trabalho ou especialista.

01 - REDAÇÃO ATUAL

01 - Nas ações previdenciárias acidentárias será impetrado Recurso Especial e/ou Extraordinário, quando os processos estiverem instruídos com atestado e/ou relatório médico circunstanciado fornecido por médico do trabalho ou especialista, conforme decisão do REExt 638483(STF).

02 - REDAÇÃO ORIGINAL (MODIFICADA PELA PORTARIA ESDEP 006/2017)

02 - Os Defensores Públicos de primeiro grau, quando for o caso, deverão impugnar o laudo pericial na primeira oportunidade de manifestação dos autos.

02 - REDAÇÃO ATUAL

02 – REVOGADO

03 - REDAÇÃO ORIGINAL

03 - Toda prova técnica realizada em processos que for contrária aos interesses dos assistidos deverá ser submetida à avaliação do assistente técnico especializado e indicado tempestivamente para, se for o caso, conferir efeito de contraprova.

03 - REDAÇÃO ATUAL

03 – REVOGADO

05 - REDAÇÃO ORIGINAL

05 - As ações relativas à saúde devem ser instruídas com prova de Negativa de atendimento ou do serviço, da omissão ou demora, exceto nos casos de urgência e emergência.

05- REDAÇÃO ATUAL

05 - Sempre que possível, recomenda-se que as ações relativas à saúde devem ser instruídas com prova de Negativa de atendimento ou do serviço, da omissão ou demora, exceto nos casos de urgência e emergência.

06 - REDAÇÃO ORIGINAL

06- As ações relativas ao direito à saúde devem ser instruídas com exames, Autorização de Internação Hospitalar (AIH), Formulário ou Laudo para Solicitação de Medicamentos, Formulário ou Laudo para Solicitação de Exames Especializados ou tratamento ambulatorial; relatórios médicos com descrição da doença, inclusive com o CID (Código Internacional de Doença).

06- REDAÇÃO ATUAL

06 - Sempre que possível, as ações relativas ao direito à saúde devem ser instruídas com exames, Autorização de Internação Hospitalar (AIH), Formulário ou Laudo para Solicitação de Medicamentos, Formulário ou Laudo para Solicitação de Exames Especializados ou tratamento ambulatorial; relatórios médicos com descrição da doença, inclusive com o CID (Código Internacional de Doença).

07 - REDAÇÃO ORIGINAL

07- É defeso à Defensoria Pública patrocinar causas de assistidos que já tenham advogado constituído nos autos, salvo quando previamente comunicada da renúncia ou revogação dos respectivos poderes.

07- REDAÇÃO ATUAL

07 - É defeso à Defensoria Pública patrocinar causas em que já tenham advogado constituído nos autos, salvo quando previamente comunicada da renúncia ou revogação dos respectivos poderes.

09 - REDAÇÃO ORIGINAL

09- No prequestionamento o Defensor Público deve demonstrar a norma violada de forma explícita ainda que não mencionado o dispositivo legal.

09- REDAÇÃO ATUAL

09 - REVOGADO

12 - REDAÇÃO ORIGINAL

12- As ações interpostas diretamente no Tribunal de Justiça devem ser instruídas com os documentos necessários a respectiva ação, notadamente a prova pré-constituída, independente do processo ser físico ou digital.

12- REDAÇÃO ATUAL

12 - REVOGADO

13 - REDAÇÃO ORIGINAL

13- Nos processos julgados no STF e STJ os Defensores Públicos, com atuação nos referidos Tribunais, devem informar ao assistido o seu trânsito em julgado para a viabilidade de Ação Rescisória, ressaltando o prazo decadencial, ou de medidas que se fizerem necessárias.

13- REDAÇÃO ATUAL

13 - Nos processos julgados no STF e STJ os Defensores Públicos, com atuação nos referidos Tribunais, devem informar ao assistido o andamento processual.

ANEXO IX – ENUNCIADOS DA ÁREA DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA

ENUNCIADOS ALTERADOS OU REVOGADOS

05 – REDAÇÃO ORIGINAL

05 – As medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha, com fundamento na “Teoria do Diálogo das Fontes”, visando prevenir ou reparar situação de risco social, podem ser direcionadas à pessoa idosa.

05 – REDAÇÃO ATUAL

05 - REVOGADO